



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3260

26 DE SETEMBRO DE 2024.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA- FMPI ".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA OURO PRETO DO
OESTE-RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa com a finalidade de realizar captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município da Estância Turística De Ouro Preto do Oeste – Rondônia.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

- I -dotação orçamentária do governo e transferência de outras esferas governamentais;
- II -destinação de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas;
- III - doação de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV -multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- V -recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pela Estancia Turística Ouro Preto do Oeste e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
- VI -transferência do Fundo Estadual e Nacional da Pessoa Idosa;
- VII -rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;
- VIII -outras receitas diversas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e sua destinação será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com a finalidade específica de ações, programas e projetos voltados à promoção dos direitos da pessoa idosa.

§ 2º Os recursos de responsabilidade da, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 3º. A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, anualmente ou quando solicitado, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º. Fica revogada a Lei nº 3.442, de 16 de setembro 2024.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3060/2024

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3260 de 26 de setembro de 2024, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA- FMPI”**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Conforme consta do Processo Administrativo nº 3354/2024, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI, no id. 970373, oficiou a Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando que seja tomado as providências para criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI.

No id 991429, consta a justificativa do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é um órgão de representação dos idosos, e de interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas, com objetivo de estimular os idosos participarem da formulação da Política Municipal do Idoso.

O Conselho deve se aproximar do poder Público Municipal e dos órgãos de representação Estadual e Nacional estabelecendo, na medida do possível, interfaces que possam ajudar na construção de uma sociedade mais organizada e participativa.

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste criou o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa por meio Lei 3369 de 26 de março de 2024. A diretoria foi eleita e a próxima etapa é a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, o qual tem a finalidade de realizar captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito municipal.

Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social, solicita a criação do FMPI, por meio de Lei, visando instituir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI para que inicie a captação de recursos o mais rápido possível para que possamos fortalecer o Papel do Conselho Municipal enquanto órgão interlocutor entre a Sociedade e o Poder Público para que a Política de Assistência Social possa evoluir quanto a proteção dos Direitos da Pessoa Idosa na Estância Turística Ouro Preto do Oeste.

Na oportunidade justifica a necessidade de um novo Projeto de Lei, haja vista que no Projeto 3442 de 16 de setembro de 2024, deveria ter sido constado sobre a **“criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI”** e equivocadamente foi inserido como criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Ouro Preto do Oeste, em 26 de setembro de 2024.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 257/GAB/2024

Ouro Preto do Oeste, 26 de Setembro de 2024.

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhora Presidenta,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 3260 de 26 de setembro de 2024, que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA- FMPI**”, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3260	26/09/2024

ID: 1008782	Processo	Documento
CRC: BB71664A		
Processo: 1-3354/2024		
Usuário: Juliana Vieira Kogiso Masioli		
Criação: 26/09/2024 09:20:00	Finalização: 26/09/2024 09:21:17	

MD5: B8D4A203053D1F0807EF3D78C2E0FA62
SHA256: 7186663715C5E71C4572589B8C9EBFCDA2683B8349588588B2D4D10FF504311E

Súmula/Objeto:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA- FMPI ".

INTERESSADOS

SEMAS	OURO PRETO DO OESTE	RO	26/09/2024 09:20:00
-------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	26/09/2024 09:20:00
------------------------------	---------------------

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 3354	26/09/2024	1009260
--	------------	---------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

 Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	26/09/2024 11:39:55
--	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1008782 e o CRC BB71664A.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO
1-3354/2024

Abertura: 06 de setembro de 2024 (sexta-feira) às 12:58:34 hs
Interessado: SEMAS
Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI
Unidade: SEMAS - Assistência Social

Súmula/Objeto:
Projeto de Lei de Criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa- FMPI

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES				
Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMAS - Assistência Social	GABINETE DO PREFEITO	09/09/2024 13:56:38	16/09/2024 08:16:37
2	GABINETE DO PREFEITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	16/09/2024 08:17:15	16/09/2024 08:43:15
3	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	GABINETE DO PREFEITO	19/09/2024 13:21:25	20/09/2024 08:17:18
4	GABINETE DO PREFEITO	SEMAS - Assistência Social	20/09/2024 08:17:44	20/09/2024 13:00:39
5	SEMAS - Assistência Social	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	25/09/2024 13:23:01	26/09/2024 09:18:44

DOCUMENTOS					
Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 3354	06/09/2024	1	2	991373
2	Ofício 53	15/08/2024	2	3	970373
3	Minuta de Projeto de Lei 02	15/08/2024	2	5	970338
4	Justificativa 87	06/09/2024	1	7	991429
5	Memorando 388	09/09/2024	1	8	992742
6	Minuta de Projeto de Lei 02	09/09/2024	2	9	992721
7	Despacho Integrado 1	09/09/2024	1	11	992761
8	Despacho Integrado 2	16/09/2024	1	12	998176
9	Projeto de Lei 3253	16/09/2024	4	13	998830
10	Cópia Integral de Processo Administrativo 3354	16/09/2024	17	17	999131
11	Lei 3442	19/09/2024	2	34	1002374
12	Aviso de Publicação 2960	19/09/2024	1	36	1002439
13	Aviso de Publicação 3435	19/09/2024	1	37	1002460
14	Despacho Integrado 3	19/09/2024	1	38	1002528
15	Despacho Integrado 4	20/09/2024	1	39	1002723
16	Despacho Integrado 5	25/09/2024	1	40	1008050
17	Projeto de Lei 3260	26/09/2024	4	41	1008782



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-3354/2024

No dia 06 de setembro de 2024 às 12:58 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-3354/2024 o presente processo, através de SEMAS, referente a ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI (532) com a finalidade de:

Projeto de Lei de Criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa- FMPI

.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Maria Emilia Santana
SEMAS - Assistência Social

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emilia Santana, Assessora Adjunta da SEMAS**, em 06/09/2024 às 13:01, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geany Rodrigues Silva Oliosí, Ordenadora De Despesa da SEMAS**, em 06/09/2024 às 13:10, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **991373** e o código verificador **2D178B29**.

Referência: [Processo nº 1-3354/2024](#).

Docto ID: 991373 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Lei municipal nº 3369 de 26 de março de 2024

Ofício n.º 002/2024 /CMDPI/ETOPO/RO

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 15 de agosto de 2024.

A
ILM^a GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Maria Aparecida Gorre de Jesuino, nº270, Bairro União.
Estancia Turística Ouro Preto do Oeste
Nesta

Ilustríssima Senhora Gestora,

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa **CMDPI**-, no uso de suas atribuições, vem solicitar que seja tomado as providencias para criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI. Segue em anexo minuta da Lei de criação do Fundo aprovado em plenária do conselho. ID: [\(ID 970338\)](#).

Sendo só para o momento, agradecemos e estamos à disposição para os esclarecimentos que por ventura ainda se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Altamiro Sabino de Amorim
Presidente do CMDPI





Documento assinado eletronicamente por **Altamiro Sabino de Amorim, Presidente do Conselho - C M D P I**, em 15/08/2024 às 13:14, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geany Rodrigues Silva Oliosí, Ordenadora De Despesa da SEMAS**, em 16/08/2024 às 11:46, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **970373** e o código verificador **BBA33592**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Maria Emilia Santana	***.087.512-**	06/09/2024 13:14

Referência: [Processo nº 1-3354/2024](#).

Docto ID: 970373 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

MINUTA

LEI Nº _____, DE _____ DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA OURO PRETO DO OESTE-RO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1. Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa com a finalidade de realizar captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Estância Turística Ouro Preto do Oeste Rondônia

Art. 2. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

I dotação orçamentária do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II destinação de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas;

III - doação de pessoas físicas ou jurídicas;

IV multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

V recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pela Estância Turística Ouro Preto do Oeste e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

VI transferência do Fundo Estadual e Nacional da Pessoa Idosa;

VII rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

VIII outras receitas diversas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e sua destinação será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com a finalidade específica de ações, programas e projetos voltados à promoção dos direitos da pessoa idosa.

§ 2º Os recursos de responsabilidade da, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 03. A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, anualmente ou quando solicitado, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 04. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste ____ de agosto de 2024



Juan Alex Testoni
Prefeito

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Altamiro Sabino de Amorim, Presidente do Conselho - C M D P I**, em 15/08/2024 às 13:12, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **970338** e o código verificador **6E781355**.

Referência: [Processo nº 1-3354/2024](#).

Docto ID: 970338 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é um órgão de representação dos idosos, e de interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas, com objetivo de estimular os idosos participarem da formulação da Política Municipal do Idoso. O Conselho Municipal deve promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos idosos, encaminhando propostas aos poderes municipais, principais responsáveis pela execução das ações. O papel do Conselho é consultivo, normativo, deliberativo e formulador de políticas dirigidas à pessoa idosa.

O Conselho deve se aproximar do poder Público Municipal e dos órgãos de representação Estadual e Nacional estabelecendo, na medida do possível, interfaces que possam ajudar na construção de uma sociedade mais organizada e participativa.

A Estancia Turística Ouro Preto do Oeste criou o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa por meio Lei 3369 de 26 de março de 2024. A diretoria foi eleita e a próxima etapa é a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa. O qual tem a finalidade de realizar captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito municipal.

Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social, solicita a criação do FMPI, por meio de Lei, visando instituir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI para que inicie a captação de recursos o mais rápido possível para que possamos fortalecer o Papel do Conselho Municipal enquanto órgão interlocutor entre a Sociedade e o Poder Público para que a Política de Assistência Social possa evoluir quanto a proteção dos Direitos da Pessoa Idosa na Estancia Turística Ouro Preto do Oeste.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emilia Santana, Assessora Adjunta da SEMAS**, em 06/09/2024 às 13:29, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geany Rodrigues Silva Oliosí, Ordenadora De Despesa da SEMAS**, em 09/09/2024 às 08:14, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **991429** e o código verificador **53CA7036**.

Referência: [Processo nº 1-3354/2024](#).

Docto ID: 991429 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 388/SEMAS/2024

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -SEMAS
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Criação do FMPI

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos através deste, encaminhar a minuta da Lei de Criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa- FMPI, Tal procedimento é de suma importância, pois o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa foi instituído pela lei 3369 de 26 de março de 2024 e tem papel consultivo, normativo, deliberativo e formulador de ações, projetos e programas destinados à população idosa visando promover e defender os direitos da população idosa.

Portanto é urgente a criação do visando instituir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa para que inicie a captação de recursos o mais rápido possível para que possamos fortalecer o Papel do Conselho Municipal enquanto órgão interlocutor entre a Sociedade e o Poder Público para que a Política de Assistência Social possa evoluir quanto a proteção dos Direitos da Pessoa Idosa na Estancia Turística Ouro Preto do Oeste . Segue em anexo a [Minuta de Projeto de Lei 02 de 09/09/2024 \(ID 992721\)](#) e [Justificativa 87 de 06/09/2024 \(ID 991429\)](#).

Desde já agradecemos e estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emilia Santana, Assessora Adjunta da SEMAS**, em 09/09/2024 às 13:48, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geany Rodrigues Silva Olosi, Ordenadora De Despesa da SEMAS**, em 09/09/2024 às 16:17, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooste.ro.gov.br, informando o ID **992742** e o código verificador **C8F0C9C4**.

Referência: [Processo nº 1-3354/2024](#).

Docto ID: 992742 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

MINUTA

LEI Nº _____, DE _____ DE 2024.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA .

O PREFEITO DA ESTÂNCIA OURO PRETO DO OESTE-RO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1. Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa com a finalidade de realizar captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Estância Turística Ouro Preto do Oeste Rondônia

Art. 2. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

I dotação orçamentária do governo e transferência de outras esferas governamentais;II destinação de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas;

- doação de pessoas físicas ou jurídicas;

IV multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

V recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pela Estância Turística Ouro Preto do Oeste e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

VI transferência do Fundo Estadual e Nacional da Pessoa Idosa;

VII rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;VIII outras receitas diversas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e sua destinação será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com a finalidade específica de ações, programas e projetos voltados à promoção dos direitos da pessoa idosa.

§ 2º Os recursos de responsabilidade da, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 03. A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, anualmente ou quando solicitado, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 04. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste ____ de ____ de 2024

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emilia Santana, Assessora Adjunta da SEMAS**, em 09/09/2024 às 13:31, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **992721** e o código verificador **BC9D09D8**.

Referência: [Processo nº 1-3354/2024](#).

Docto ID: 992721 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
1-3354/2024

Data/Hora: **09/09/2024 13:56:38**
Origem: **SEMAS - Assistência Social (91)**
Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Finalidade: **()**

Despacho:

segue processo para Elaboração do Projeto de Lei conforme [Memorando 388 de 09/09/2024 \(ID 992742\)](#).

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emilia Santana, Assessora Adjunta da SEMAS**, em 09/09/2024 às 13:58, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **992761** e o código verificador **CE2D4C81**.

Referência: [Processo nº 1-3354/2024](#).

Docto ID: 992761 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
1-3354/2024

Data/Hora: **16/09/2024 08:17:15**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo autorizado para elaboração do Projeto de Lei.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 16/09/2024 às 08:25, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **998176** e o código verificador **88A5020E**.

Referência: [Processo nº 1-3354/2024](#).

Docto ID: 998176 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3253

16 DE SETEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA OURO PRETO DO OESTE-RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa com a finalidade de realizar captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município da Estância Turística De Ouro Preto do Oeste – Rondônia.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

- I -dotação orçamentária do governo e transferência de outras esferas governamentais;
- II -destinação de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas;
- III - doação de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV -multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- V -recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pela Estancia Turística Ouro Preto do Oeste e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
- VI -transferência do Fundo Estadual e Nacional da Pessoa Idosa;
- VII -rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;
- VIII -outras receitas diversas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e sua destinação será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com a finalidade específica de ações, programas e projetos voltados à promoção dos direitos da pessoa idosa.

§ 2º Os recursos de responsabilidade da, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 3º. A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, anualmente ou quando solicitado, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3053/2024

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3253 de 16 de setembro de 2024, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO”**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Conforme consta do Processo Administrativo nº 3354/2024, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI, no id. 970373, oficiou a Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando que seja tomado as providências para criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI.

No id 991429, consta a justificativa do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é um órgão de representação dos idosos, e de interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas, com objetivo de estimular os idosos participarem da formulação da Política Municipal do Idoso

O Conselho deve se aproximar do poder Público Municipal e dos órgãos de representação Estadual e Nacional estabelecendo, na medida do possível, interfaces que possam ajudar na construção de uma sociedade mais organizada e participativa.

A Estancia Turística Ouro Preto do Oeste criou o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa por meio Lei 3369 de 26 de março de 2024. A diretoria foi eleita e a próxima etapa é a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, o qual tem a finalidade de realizar captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito municipal.

Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social, solicita a criação do FMPI, por meio de Lei, visando instituir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI para que inicie a captação de recursos o mais rápido possível para que possamos fortalecer o Papel do Conselho Municipal enquanto órgão interlocutor entre a Sociedade e o Poder Público para que a Política de Assistência Social possa evoluir quanto a proteção dos Direitos da Pessoa Idosa na Estancia Turística Ouro Preto do Oeste.

Ouro Preto do Oeste, em 16 de setembro de 2024.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO**

Ofício n.º 253/GAB/2024

Ouro Preto do Oeste, 16 de Setembro de 2024.

**À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO**

Senhora Presidenta,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 3253 de 16 de setembro de 2024, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO”**, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

**JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO**





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3253	16/09/2024

ID: 998830	Processo	Documento
CRC: 7174BDDE		
Processo: 1-3354/2024		
Usuário: Juliana Vieira Kogiso Masioli		
Criação: 16/09/2024 11:19:10	Finalização: 16/09/2024 11:20:47	

MD5: F687ED68D02B91B57D1473794D3C1C91
SHA256: B352C16BE2394BAB52CB4E4D8C51A29E20728D16E8861E11B1A793BBDD299677

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 3253 16 DE SETEMBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍP

INTERESSADOS

SEMAS	OURO PRETO DO OESTE	RO	16/09/2024 11:19:10
-------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	16/09/2024 11:19:10
------------------------------	---------------------

CIENTES

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	17/09/2024 09:22:47
-----------------------------------	---------------------

ANEXOS

Cópia Integral de Processo Administrativo 3354	16/09/2024	999131
--	------------	--------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	16/09/2024 11:53:57
-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 998830 e o CRC 7174BDDE.

FICHA DO PROCESSO ELETRÔNICO

PROCESSO AMMINISTRATIVO

1-3354/2024

Abertura: **06 de setembro de 2024 (sexta-feira) às 12:58:34 hs**

Interessado: **SEMAS**

Assunto: **ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI**Unidade: **SEMAS - Assistência Social**

Súmula/Objeto:

Projeto de Lei de Criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa- FMPI

TRÂMITES / MOVIMENTAÇÕES

Seq.	Origem	Destino	Envio	Recebimento
1	SEMAS - Assistência Social	GABINETE DO PREFEITO	09/09/2024 13:56:38	16/09/2024 08:16:37
2	GABINETE DO PREFEITO	PJ - PROCURADORIA JURIDICA	16/09/2024 08:17:15	16/09/2024 08:43:15

DOCUMENTOS

Seq.	Documento (Tipo e Identificação)	Data	Qtd. Pág.	Pág/Folha	ID Docto
1	Termo de Abertura Integrado 3354	06/09/2024	1	2	991373
2	Ofício 53	15/08/2024	2	3	970373
3	Minuta de Projeto de Lei 02	15/08/2024	2	5	970338
4	Justificativa 87	06/09/2024	1	7	991429
5	Memorando 388	09/09/2024	1	8	992742
6	Minuta de Projeto de Lei 02	09/09/2024	2	9	992721
7	Despacho Integrado 1	09/09/2024	1	11	992761
8	Despacho Integrado 2	16/09/2024	1	12	998176
9	Projeto de Lei 3253	16/09/2024	4	13	998830



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO
1-3354/2024

No dia 06 de setembro de 2024 às 12:58 horas, foi protocolado nesta repartição, sob número 1-3354/2024 o presente processo, através de SEMAS, referente a ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI (532) com a finalidade de:

Projeto de Lei de Criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa- FMPI

.

Para constar, lavrou-se o presente TERMO DE ABERTURA que constará dos autos administrativos.

Maria Emilia Santana
SEMAS - Assistência Social

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emilia Santana, Assessora Adjunta da SEMAS**, em 06/09/2024 às 13:01, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geany Rodrigues Silva Oliosí, Ordenadora De Despesa da SEMAS**, em 06/09/2024 às 13:10, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **991373** e o código verificador **2D178B29**.

Referência: [Processo nº 1-3354/2024](#).

Docto ID: 991373 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
Lei municipal nº 3369 de 26 de março de 2024

Ofício n.º 002/2024 /CMDPI/ETOPO/RO

Estancia Turística Ouro Preto do Oeste, 15 de agosto de 2024.

A
ILM^a GEANY RODRIGUES SILVA OLIOSI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
Rua Maria Aparecida Gorre de Jesuino, nº 270, Bairro União.
Estancia Turística Ouro Preto do Oeste
Nesta

Ilustríssima Senhora Gestora,

O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa **CMDPI**-, no uso de suas atribuições, vem solicitar que seja tomado as providencias para criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI. Segue em anexo minuta da Lei de criação do Fundo aprovado em plenária do conselho. ID: [\(ID 970338\)](#).

Sendo só para o momento, agradecemos e estamos à disposição para os esclarecimentos que por ventura ainda se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Altamiro Sabino de Amorim
Presidente do CMDPI





Documento assinado eletronicamente por **Altamiro Sabino de Amorim, Presidente do Conselho - C M D P I**, em 15/08/2024 às 13:14, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geany Rodrigues Silva Oliosí, Ordenadora De Despesa da SEMAS**, em 16/08/2024 às 11:46, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **970373** e o código verificador **BBA33592**.

Cientes			
Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Maria Emilia Santana	***.087.512-**	06/09/2024 13:14

Referência: [Processo nº 1-3354/2024](#).

Docto ID: 970373 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

MINUTA

LEI Nº _____, DE _____ DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

O PREFEITO DA ESTÂNCIA OURO PRETO DO OESTE-RO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1. Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa com a finalidade de realizar captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Estância Turística Ouro Preto do Oeste Rondônia

Art. 2. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

I dotação orçamentária do governo e transferência de outras esferas governamentais;

II destinação de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas;

III - doação de pessoas físicas ou jurídicas;

IV multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

V recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pela Estância Turística Ouro Preto do Oeste e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

VI transferência do Fundo Estadual e Nacional da Pessoa Idosa;

VII rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;

VIII outras receitas diversas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e sua destinação será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com a finalidade específica de ações, programas e projetos voltados à promoção dos direitos da pessoa idosa.

§ 2º Os recursos de responsabilidade da, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 03. A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, anualmente ou quando solicitado, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 04. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste ____ de agosto de 2024



Juan Alex Testoni
Prefeito

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Altamiro Sabino de Amorim, Presidente do Conselho - C M D P I**, em 15/08/2024 às 13:12, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **970338** e o código verificador **6E781355**.

Referência: [Processo nº 1-3354/2024](#).

Docto ID: 970338 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

JUSTIFICATIVA

O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é um órgão de representação dos idosos, e de interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas, com objetivo de estimular os idosos participarem da formulação da Política Municipal do Idoso. O Conselho Municipal deve promover amplo e transparente debate das necessidades e anseios dos idosos, encaminhando propostas aos poderes municipais, principais responsáveis pela execução das ações. O papel do Conselho é consultivo, normativo, deliberativo e formulador de políticas dirigidas à pessoa idosa.

O Conselho deve se aproximar do poder Público Municipal e dos órgãos de representação Estadual e Nacional estabelecendo, na medida do possível, interfaces que possam ajudar na construção de uma sociedade mais organizada e participativa.

A Estancia Turística Ouro Preto do Oeste criou o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa por meio Lei 3369 de 26 de março de 2024. A diretoria foi eleita e a próxima etapa é a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa. O qual tem a finalidade de realizar captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito municipal.

Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social, solicita a criação do FMPI, por meio de Lei, visando instituir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI para que inicie a captação de recursos o mais rápido possível para que possamos fortalecer o Papel do Conselho Municipal enquanto órgão interlocutor entre a Sociedade e o Poder Público para que a Política de Assistência Social possa evoluir quanto a proteção dos Diretos da Pessoa Idosa na Estancia Turística Ouro Preto do Oeste.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emilia Santana, Assessora Adjunta da SEMAS**, em 06/09/2024 às 13:29, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geany Rodrigues Silva Oliosí, Ordenadora De Despesa da SEMAS**, em 09/09/2024 às 08:14, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **991429** e o código verificador **53CA7036**.

Referência: [Processo nº 1-3354/2024](#).

Docto ID: 991429 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 388/SEMAS/2024

DA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL -SEMAS
PARA: GABINETE DO PREFEITO

Assunto: Criação do FMPI

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Vimos através deste, encaminhar a minuta da Lei de Criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa- FMPI, Tal procedimento é de suma importância, pois o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa foi instituído pela lei 3369 de 26 de março de 2024 e tem papel consultivo, normativo, deliberativo e formulador de ações, projetos e programas destinados à população idosa visando promover e defender os direitos da população idosa.

Portanto é urgente a criação do visando instituir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa para que inicie a captação de recursos o mais rápido possível para que possamos fortalecer o Papel do Conselho Municipal enquanto órgão interlocutor entre a Sociedade e o Poder Público para que a Política de Assistência Social possa evoluir quanto a proteção dos Direitos da Pessoa Idosa na Estancia Turística Ouro Preto do Oeste . Segue em anexo a [Minuta de Projeto de Lei 02 de 09/09/2024 \(ID 992721\)](#) e [Justificativa 87 de 06/09/2024 \(ID 991429\)](#).

Desde já agradecemos e estamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Respeitosamente.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emilia Santana, Assessora Adjunta da SEMAS**, em 09/09/2024 às 13:48, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Geany Rodrigues Silva Oliosí, Ordenadora De Despesa da SEMAS**, em 09/09/2024 às 16:17, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **992742** e o código verificador **C8F0C9C4**.

Referência: [Processo nº 1-3354/2024](#).

Docto ID: 992742 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

MINUTA

LEI Nº _____, DE _____ DE 2024.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA .

O PREFEITO DA ESTÂNCIA OURO PRETO DO OESTE-RO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1. Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa com a finalidade de realizar captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Estância Turística Ouro Preto do Oeste Rondônia

Art. 2. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

I dotação orçamentária do governo e transferência de outras esferas governamentais;II destinação de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas;

- doação de pessoas físicas ou jurídicas;

IV multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

V recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pela Estância Turística Ouro Preto do Oeste e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;

VI transferência do Fundo Estadual e Nacional da Pessoa Idosa;

VII rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;VIII outras receitas diversas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e sua destinação será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com a finalidade específica de ações, programas e projetos voltados à promoção dos direitos da pessoa idosa.

§ 2º Os recursos de responsabilidade da, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 03. A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, anualmente ou quando solicitado, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Art. 04. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística Ouro Preto do Oeste ____ de ____ de 2024

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodoeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emilia Santana, Assessora Adjunta da SEMAS**, em 09/09/2024 às 13:31, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **992721** e o código verificador **BC9D09D8**.

Referência: [Processo nº 1-3354/2024](#).

Docto ID: 992721 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 1)
1-3354/2024

Data/Hora: **09/09/2024 13:56:38**
Origem: **SEMAS - Assistência Social (91)**
Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Finalidade: **()**

Despacho:

segue processo para Elaboração do Projeto de Lei conforme [Memorando 388 de 09/09/2024 \(ID 992742\)](#).

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emilia Santana, Assessora Adjunta da SEMAS**, em 09/09/2024 às 13:58, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **992761** e o código verificador **CE2D4C81**.

Referência: [Processo nº 1-3354/2024](#).

Docto ID: 992761 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 2)
1-3354/2024

Data/Hora: **16/09/2024 08:17:15**
Origem: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Destino: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Finalidade: **()**

Despacho:

Segue processo autorizado para elaboração do Projeto de Lei.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 16/09/2024 às 08:25, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **998176** e o código verificador **88A5020E**.

Referência: [Processo nº 1-3354/2024](#).

Docto ID: 998176 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3253

16 DE SETEMBRO DE 2024.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA OURO PRETO DO
OESTE-RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa com a finalidade de realizar captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município da Estância Turística De Ouro Preto do Oeste – Rondônia.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

- I -dotação orçamentária do governo e transferência de outras esferas governamentais;
- II -destinação de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas;
- III - doação de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV -multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- V -recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pela Estancia Turística Ouro Preto do Oeste e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
- VI -transferência do Fundo Estadual e Nacional da Pessoa Idosa;
- VII -rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;
- VIII -outras receitas diversas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e sua destinação será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com a finalidade específica de ações, programas e projetos voltados à promoção dos direitos da pessoa idosa.

§ 2º Os recursos de responsabilidade da, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 3º. A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, anualmente ou quando solicitado, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3053/2024

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3253 de 16 de setembro de 2024, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO”**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Conforme consta do Processo Administrativo nº 3354/2024, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI, no id. 970373, oficiou a Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando que seja tomado as providências para criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI.

No id 991429, consta a justificativa do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é um órgão de representação dos idosos, e de interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas, com objetivo de estimular os idosos participarem da formulação da Política Municipal do Idoso

O Conselho deve se aproximar do poder Público Municipal e dos órgãos de representação Estadual e Nacional estabelecendo, na medida do possível, interfaces que possam ajudar na construção de uma sociedade mais organizada e participativa.

A Estancia Turística Ouro Preto do Oeste criou o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa por meio Lei 3369 de 26 de março de 2024. A diretoria foi eleita e a próxima etapa é a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, o qual tem a finalidade de realizar captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito municipal.

Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social, solicita a criação do FMPI, por meio de Lei, visando instituir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI para que inicie a captação de recursos o mais rápido possível para que possamos fortalecer o Papel do Conselho Municipal enquanto órgão interlocutor entre a Sociedade e o Poder Público para que a Política de Assistência Social possa evoluir quanto a proteção dos Direitos da Pessoa Idosa na Estancia Turística Ouro Preto do Oeste.

Ouro Preto do Oeste, em 16 de setembro de 2024.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 253/GAB/2024

Ouro Preto do Oeste, 16 de Setembro de 2024.

**À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO**

Senhora Presidenta,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 3253 de 16 de setembro de 2024, que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE-RO**”, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento		Identificação/Número	Data	
Projeto de Lei		3253	16/09/2024	
ID:	998830		Processo	Documento
CRC:	7174BDDE			
Processo:	1-3354/2024			
Usuário:	Juliana Vieira Kogiso Masioli			
Criação:	16/09/2024 11:19:10	Finalização:	16/09/2024 11:20:47	
MD5:	F687ED68D02B91B57D1473794D3C1C91			
SHA256:	B352C16BE2394BAB52CB4E4D8C51A29E20728D16E8861E11B1A793BBDD299677			

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 3253 16 DE SETEMBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍP

INTERESSADOS

SEMAS	OURO PRETO DO OESTE	RO	16/09/2024 11:19:10
-------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	16/09/2024 11:19:10
------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	16/09/2024 11:53:57
--	-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 998830 e o CRC 7174BDDE.





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	3354	16/09/2024

ID:	999131	Processo	Documento
CRC:	D38B14E3		
Processo:	1-3354/2024		
Usuário:	Kelle Aparecida Lucas dos Santos		
Criação:	16/09/2024 13:23:55	Finalização:	16/09/2024 13:24:10

MD5:	F476D18FCEA6400790D8B26B9DBFAECB
SHA256:	F8C2FB41AC404B4071801AED7F51720EA48363E7CF3C7AAA9122708B3858299F

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 3253 16 DE SETEMBRO DE 2024.
DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍP

INTERESSADOS

SEMAS	OURO PRETO DO OESTE	RO	16/09/2024 13:23:55
-------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	16/09/2024 13:23:55
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 3253	16/09/2024	998830
---------------------	------------	--------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 999131 e o CRC D38B14E3.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

LEI Nº 3.442, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA OURO PRETO DO OESTE-RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa com a finalidade de realizar captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município da Estância Turística De Ouro Preto do Oeste Rondônia.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

- I -dotação orçamentária do governo e transferência de outras esferas governamentais;
- II -destinação de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas;
- III - doação de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV -multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- V -recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pela Estancia Turística Ouro Preto do Oeste e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
- VI -transferência do Fundo Estadual e Nacional da Pessoa Idosa;
- VII -rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;
- VIII -outras receitas diversas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e sua destinação será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com a finalidade específica de ações, programas e projetos voltados à promoção dos direitos da pessoa idosa.

§ 2º Os recursos de responsabilidade da, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 3º. A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, anualmente ou quando solicitado, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni, Prefeito (a)**, em 19/09/2024 às 12:40, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1002374** e o código verificador **DA746D38**.

Cientes

Seq.	Nome	CPF	Data/Hora
1	Dayelle Coelho Martins	***.231.952-**	19/09/2024 13:00

Respostas

Seq.	Documento	Data	ID
1	Aviso de Publicação 2960	19/09/2024	1002439
2	Aviso de Publicação 3435	19/09/2024	1002460

Referência: [Processo nº 1-3354/2024](#).

Docto ID: 1002374 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Aviso de Publicação

Publicação nº: 2960
Data da Publicação: 19/09/2024

Referência: [Lei 3442 de 19/09/2024 \(ID 1002374\)](#).

Processo Administrativo: 3354/2024

Ementa: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de setembro de 2024.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Leila Giane Cardozo, Assistente Executivo da Procuradoria Jurídica**, em 19/09/2024 às 12:41, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1002439** e o código verificador **D4A2771D**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Lei 3442	19/09/2024	1002374

Referência: [Processo nº 1-3354/2024](#).

Docto ID: 1002439 v1





PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL ESTÂNCIA TURÍSTICA OURO PRETO DO OESTE

Aviso de Publicação

Publicação nº: 3435
Data da Publicação: 19/09/2024

Referência: **LEI Nº 3.442, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.**

Processo Administrativo: 3354/2024

Ementa: LEI Nº 3.442, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO."

Ouro Preto do Oeste/RO, 19 de setembro de 2024.

Avenida Gonçalves Dias, nº 4236 - Bairro União - Ouro Preto do Oeste - RO
Contato: (69) 3461-2291 - Site: www.ouropretodoeste.ro.leg.br - CNPJ: 05.705.777/0001-75



Documento assinado eletronicamente por **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO, Agente de Serviços Diversos**, em 19/09/2024 às 12:57, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br, informando o ID **1002460** e o código verificador **096A6C12**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Lei 3442	19/09/2024	1002374

Referência: [Processo nº 1-3354/2024](#).

Docto ID: 1002460 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 3)
1-3354/2024

Data/Hora: **19/09/2024 13:21:25**
Origem: **PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)**
Destino: **GABINETE DO PREFEITO (71)**
Finalidade: **()**

Despacho:

SEGUE PROCESSO COM A LEI PUBLICADA PARA CONHECIMENTO .

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouopretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Kelle Aparecida Lucas dos Santos, Ass. Exec. da Procuradoria Jurídica**, em 19/09/2024 às 13:22, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouopretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1002528** e o código verificador **40ECB791**.

Referência: [Processo nº 1-3354/2024](#).

Docto ID: 1002528 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 4)

1-3354/2024

Data/Hora: 20/09/2024 08:17:44
Origem: GABINETE DO PREFEITO (71)
Destino: SEMAS - Assistência Social (91)
Finalidade: ()

Despacho:

SEGUE PROCESSO COM LEI 3442 PARA CONHECIMENTO.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Elida Cristina Voedelo, Assessor Executivo do Gabinete**, em 20/09/2024 às 08:18, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1002723** e o código verificador **52F45E55**.

Referência: [Processo nº 1-3354/2024](#).

Docto ID: 1002723 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

DESPACHO DO PROCESSO INTEGRADO (ID 5)
1-3354/2024

Data/Hora: 25/09/2024 13:23:01
Origem: SEMAS - Assistência Social (91)
Destino: PJ - PROCURADORIA JURIDICA (79)
Finalidade: ()

Despacho:

SEGUE PROCESSO PARA **CORREÇÃO/ALTERAÇÃO** DA LEI **3442** POIS O ENUNCIADO FICOU "'DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE-RO." E O CORRETO É

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA- FMPI ."

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79



Documento assinado eletronicamente por **Maria Emilia Santana, Assessora Adjunta da SEMAS**, em 25/09/2024 às 13:28, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 13.714 de 27/08/2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **1008050** e o código verificador **1A1166F6**.

Referência: [Processo nº 1-3354/2024](#).

Docto ID: 1008050 v1





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 3260

26 DE SETEMBRO DE 2024.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO
MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA- FMPI ".**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA OURO PRETO DO
OESTE-RO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:**

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa com a finalidade de realizar captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município da Estância Turística De Ouro Preto do Oeste – Rondônia.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

- I -dotação orçamentária do governo e transferência de outras esferas governamentais;
- II -destinação de imposto de renda de pessoas físicas e jurídicas;
- III - doação de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV -multas aplicadas com base na Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;
- V -recursos resultantes de convênios, acordos ou outros ajustes, destinados a programas, projetos e ações de promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, firmado pela Estancia Turística Ouro Preto do Oeste e por instituições ou entidades públicas ou privadas, governamentais ou não governamentais, municipais, estaduais, federais, nacionais ou internacionais;
- VI -transferência do Fundo Estadual e Nacional da Pessoa Idosa;
- VII -rendimentos ou acréscimos oriundos de aplicações de recursos do próprio Fundo;
- VIII -outras receitas diversas.

§ 1º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial sob a denominação Fundo Municipal da Pessoa Idosa, e sua destinação será deliberada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa com a finalidade específica de ações, programas e projetos voltados à promoção dos direitos da pessoa idosa.

§ 2º Os recursos de responsabilidade da, destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa.

Art. 3º. A Secretaria ou órgão municipal gestor prestará contas sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, anualmente ou quando solicitado, ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 4º. Fica revogada a Lei nº 3.442, de 16 de setembro 2024.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 3060/2024

Excelentíssima Senhora Presidenta,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 3260 de 26 de setembro de 2024, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA- FMPI”**, para que seja submetida à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

Conforme consta do Processo Administrativo nº 3354/2024, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa CMDPI, no id. 970373, oficiou a Secretaria Municipal de Assistência Social, solicitando que seja tomado as providências para criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI.

No id 991429, consta a justificativa do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa é um órgão de representação dos idosos, e de interlocução junto à comunidade e aos poderes públicos na busca de soluções compartilhadas, com objetivo de estimular os idosos participarem da formulação da Política Municipal do Idoso.

O Conselho deve se aproximar do poder Público Municipal e dos órgãos de representação Estadual e Nacional estabelecendo, na medida do possível, interfaces que possam ajudar na construção de uma sociedade mais organizada e participativa.

A Estância Turística Ouro Preto do Oeste criou o Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa por meio Lei 3369 de 26 de março de 2024. A diretoria foi eleita e a próxima etapa é a criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa, o qual tem a finalidade de realizar captação, repasse e aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito municipal.

Portanto, a Secretaria Municipal de Assistência Social, solicita a criação do FMPI, por meio de Lei, visando instituir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa-FMPI para que inicie a captação de recursos o mais rápido possível para que possamos fortalecer o Papel do Conselho Municipal enquanto órgão interlocutor entre a Sociedade e o Poder Público para que a Política de Assistência Social possa evoluir quanto a proteção dos Direitos da Pessoa Idosa na Estância Turística Ouro Preto do Oeste.

Na oportunidade justifica a necessidade de um novo Projeto de Lei, haja vista que no Projeto 3442 de 16 de setembro de 2024, deveria ter sido constado sobre a **“criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI”** e equivocadamente foi inserido como criação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

Ouro Preto do Oeste, em 26 de setembro de 2024.

JUAN ALEX TESTONI

PREFEITO





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Ofício n.º 257/GAB/2024

Ouro Preto do Oeste, 26 de Setembro de 2024.

À Sua Excelência a Senhora
ROSARIA HELENA DE OLIVEIRA LIMA
Presidente (a) da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhora Presidenta,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 3260 de 26 de setembro de 2024, que “**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA- FMPI**”, para a devida apreciação por esta Casa Legislativa.

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO





Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	3260	26/09/2024

ID:	1008782	Processo	Documento
CRC:	BB71664A		
Processo:	1-3354/2024		
Usuário:	Juliana Vieira Kogiso Masioli		
Criação:	26/09/2024 09:20:00	Finalização:	26/09/2024 09:21:17

MD5:	B8D4A203053D1F0807EF3D78C2E0FA62
SHA256:	7186663715C5E71C4572589B8C9EBFCDA2683B8349588588B2D4D10FF504311E

Súmula/Objeto:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA- FMPI ".

INTERESSADOS

SEMAS	OURO PRETO DO OESTE	RO	26/09/2024 09:20:00
-------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	26/09/2024 09:20:00
------------------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

	Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	26/09/2024 11:39:55
--	-------------------	--------------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1008782 e o CRC BB71664A.



Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79

Praça da Liberdade

www.ouropretodoeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Cópia Integral de Processo Administrativo	3354	26/09/2024

ID:	1009260	Processo	Documento
CRC:	0EC2AE01		
Processo:	1-3354/2024		
Usuário:	Kelle Aparecida Lucas dos Santos		
Criação:	26/09/2024 12:16:10	Finalização:	26/09/2024 12:16:24

MD5: C4B435E790A1B88729673207FEA42A47

SHA256: FE66DC09CA6754DDB2D67ACB7CF04EB8B5E1EC66F9D347724BE375D78D118EC0

Súmula/Objeto:

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA- FMPI ".

INTERESSADOS

SEMAS	OURO PRETO DO OESTE	RO	26/09/2024 12:16:10
-------	---------------------	----	---------------------

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	26/09/2024 12:16:10
------------------------------	---------------------

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Projeto de Lei 3260	26/09/2024	1008782
---------------------	------------	---------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodoeste.ro.gov.br informando o ID 1009260 e o CRC 0EC2AE01.